

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXECELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - ESTADO DO PARANÁ - SR. HARI OSCAR WEIPPERT

REQUERIMENTO Nº 19/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES

A Vereadora que o presente subscreve nos termos regimentais e legais, ouvido o plenário, solicita que a Presidência da Câmara depois de aprovado, encaminhe o presente requerimento ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Volmar Duarte, que visa estabelecer a concessão de cestas básicas aos servidores municipais efetivos, empregados públicos e contratados temporariamente, com o objetivo de atender a necessidades fundamentais desses servidores e promover um ambiente de trabalho mais equitativo e digno, conforme justificativa abaixo e sugestão de projeto em anexo.

JUSTIFICATIVA:

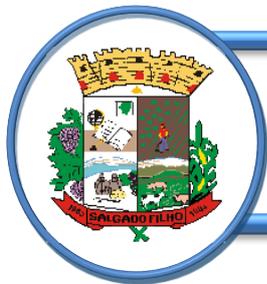
A concessão de cestas básicas contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos servidores municipais. Muitos deles enfrentam dificuldades financeiras que podem impactar sua saúde e bem-estar. A alimentação adequada é um direito humano fundamental, e este projeto busca garantir que os servidores tenham acesso a alimentos essenciais para sua nutrição e de suas famílias.

O projeto de indicação estabelece critérios claros para a concessão das cestas básicas com base na renda dos servidores. Isso significa que apenas aqueles que realmente necessitam do benefício terão acesso a ele. O teto estabelecido no projeto garante que os servidores com remunerações mais baixas sejam priorizados, contribuindo para a redução das desigualdades salariais no âmbito municipal.

O referido projeto não apenas fornece um auxílio importante para os servidores de menor renda, mas também recompensa aqueles que são comprometidos e eficazes em seus cargos, ao vincular a concessão ao cumprimento da jornada de trabalho e ao desconto das faltas injustificadas. Isso ajuda a promover a responsabilidade e a produtividade no serviço público.

A redação esclarece que o valor gasto pelo município na aquisição das cestas básicas tem caráter indenizatório e não será incorporado à remuneração dos servidores. Além





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

disso, o benefício não sofrerá incidência de contribuição para o Regime de Previdência e Seguridade Social, garantindo que os servidores não tenham ônus financeiros adicionais relacionados a esse benefício.

Ademais, o mencionado projeto prevê que a composição da cesta básica será estabelecida por ato do Prefeito, ouvidas as entidades representativas dos servidores, o que garante um processo participativo e transparente na escolha dos produtos a serem incluídos nas cestas básicas.

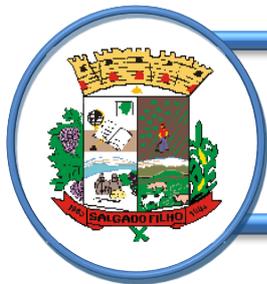
Assegura-se, também, que as despesas com a execução da Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias apropriadas, garantindo que a concessão das cestas básicas seja feita dentro dos limites financeiros do município.

Portanto, considerando a importância da melhoria da qualidade de vida dos servidores, a promoção da igualdade salarial, o estímulo à produtividade, a ausência de ônus financeiro para os servidores e a transparência nas decisões, solicitamos o apoio dos membros desta casa para a aprovação deste Projeto de Indicação, que certamente terá um impacto positivo significativo na vida dos servidores municipais e em sua eficiência no cumprimento de suas responsabilidades.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 10 de novembro de 2023.

IZETE BERNARDETE CARNEIRO
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº [Número do Projeto]

Dispõe sobre a concessão de cestas básicas aos servidores que especifica e dá outras providências.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente aos servidores municipais efetivos, empregados públicos e contratados temporariamente, cesta básica contendo produtos alimentícios no valor de até R\$ 150,00.

Artigo 2º. Farão jus ao benefício de que trata o artigo 1º os servidores que recebam até R\$ 2.600,00 para carga horária de 40 horas semanais, sendo que para os demais cargos o teto será diretamente proporcional à carga horária estabelecida em Lei.

§1º A base de cálculo para averiguação do direito à cesta básica será composta pela remuneração mensal base do servidor.

§2º Exclui-se do computo da remuneração mensal a gratificação de 1/3 de férias e demais vantagens de natureza indenizatória.

§3º O servidor que acumule cargo ou emprego no Município, na forma da Constituição, fará jus à percepção de uma única cesta básica e somente se a soma da remuneração dos dois cargos não ultrapassar o teto estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º. Não terá direito ao benefício o servidor:

I - admitido e desligado com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência;

II - afastado em licença para tratar assuntos de interesse particular;

III - que no mês de competência obtiver falta injustificada igual ou superior à jornada diária, ainda que resultante da soma de atrasos diários ocorridos durante o mês;

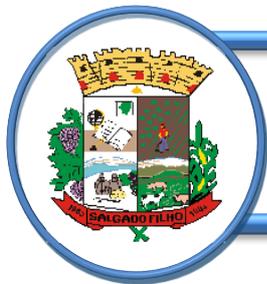
IV - pensionistas e inativos.

Artigo 4º. O valor despendido pelo Município para aquisição da cesta básica possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer fins de direito e nem será:

I - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime de Previdência e Seguridade Social do servidor público;

II - caracterizado como salário in natura ou salário utilidade, ainda que o beneficiário seja vinculado ao regime celetista.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Artigo 5º. A composição da cesta básica de produtos alimentícios será estabelecida por ato do Prefeito, ouvidas as entidades representativas dos servidores.

Artigo 6º. As cestas básicas serão custeadas com recursos do órgão em que o servidor estiver lotado e a aquisição dos alimentos será realizada mediante licitação.

Artigo 7º. Os produtos da cesta básica ficarão disponíveis para retirada junto ao almoxarifado até o quinto dia útil do mês, cessando o direito de fazê-lo após o término deste prazo.

Artigo 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

Artigo 9º. Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho, [Data]

